

Processo TC nº 036.334/2018-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia da responsável, após regular citação pela via postal (peças 29 e 30), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 34), no sentido de julgar irregulares as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, condená-la ao recolhimento do débito conforme indicado e sancioná-la com multa proporcional ao dano.

Ministério Público de Contas, em setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral